



PARECER/PGM/RDC-PA Nº 118/2025

Redenção – PA, *data da assinatura digital.*

EXPEDIENTE : Memorando nº 073/2025 – DEPTº DE LICITAÇÃO
REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
CONTRATADO : *Ok Produções e Representações Artísticas LTDA, CNPJ 36.623.504/0001-05*
PREÇO : R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)
OBJETO : *Contratação de empresa especializada em produção musical, representante na comercialização de show artístico do cantor NATANZINHO LIMA, em atendimento à comemoração do 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Redenção/Pará, junto ao Fundo Municipal de Cultura e Lazer.*

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 74, II C/C § 2º, DA LEI 14.133/21. DEFERIMENTO DO PLEITO, COM CONDICIONANTES/RECOMENDAÇÕES.

1. Relatório

Trata-se de pedido em inexigibilidade de licitação, para a contratação de empresa especializada em produção musical, representante na comercialização de show artístico do cantor NATANZINHO LIMA, no dia 12 de maio de 2025, à comemoração do 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Redenção – Pará, junto ao Fundo Municipal de Cultura e Lazer.

Segundo o departamento de cultura “(...) a realização desse evento evidencia a importância que o governo dá ao município e aos habitantes, desta forma, a grade de atividades propostas para a celebração da emancipação da cidade estimulará o conhecimento e reconhecimento da diversidade cultural que formam a identidade local, consolidando a economia, abrindo oportunidades no comércio formal e informal”.

Para tanto a empresa apresentara a carta de exclusividade certificando que a empresa *OK Produções e Representação Artísticas LTDA* é detentora dos direitos de realizar a contratação, pública ou privadas, bem como a execução das apresentações artísticas do cantor *NATANZINHO LIMA*, em todo o território nacional e internacional, destinado à realização de shows musicais.

Passemos à análise documental e jurídico-legal.

2. Documentação

Instrui os autos (fls. 1-143):

1. Capa, 1-2.
2. Memorando nº 138/2025 de abertura do processo licitatório, 3.
3. Instituição da Equipe de Planejamento, 4.
4. Ato de designação do Gestor do Contrato, 5-6.
5. Documento de Formalização da Demanda – DFD, 7-8
6. Certidão das contratações correlatas e interdependentes, 9.
7. Solicitação de Compra nº 000363/2025, 10.
8. Relatório do Quadro de Cotação, 11.
9. Lista com a média dos preços cotados, 12.
10. Proposta de apresentação artística, 13.
11. Memorando nº 131/2025, solicitando a dotação orçamentária, 14.
12. Dotação orçamentária, 15.
13. Autorização para instrução do processo administrativo, 16.
14. Estudo Técnico Preliminar, 17-22.
15. Mapa de Riscos, 23-27.
16. Justificativa da Contratação, 28-30.
17. Termo de Justificativa para Inexigibilidade de Licitação (razão da escolha), 31-32.
18. Termo de Justificativa para Inexigibilidade de Licitação (preço pactuado), 33.
19. Termo de Compromisso – Fiscal de Contrato, 34.
20. Termo de Compromisso – Gestor de Contrato, 35.
21. Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação de Funções, 36.
22. Nota fiscal nº 077,154, 125,210 (Prefeitura Recife), 37-40.
23. Atestado de capacidade técnica, (Prefeitura Municipal de Cultura Macapá), 41.
24. Portfólio do Artista, 42-49.
25. Atos Constitutivos (7ª alteração do contrato social), 50-55.
26. Alvará de funcionamento, 56.
27. Balanço patrimonial da empresa, 57-63.
28. Carta de exclusividade, 64-66.
29. Documento de identificação do sócio da empresa, 67.
30. Comprovante de residência, 68.
31. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, 69.
32. Certidões:
 - 31.1 Certidão Negativa TJDFT, vencida em 17/03/2025, 70.
 - 31.2. Certidão de Regularidade Fiscal Pernambuco, vencida em 26/03/2025, 71.
 - 31.3. Certidão de Distribuição da Capital – TJPE, 72.
 - 31.4. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 07/05/2025, 73.
 - 31.5. Certificado de regularidade do FGTS, válida até 08/04/2025, 74.
 - 31.6. Certidão negativa de licitantes inidôneos, válida até 10/04/2025, 75.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 31.7. Certidão Negativa Fiscal, Recife, expedida em 03/02/2025 (validade 60 dias), 76.
- 31.8. Certidão negativa de licitação – TJPE, válida até 16/04/2025, 77 e 79.
- 31.9. Certidão negativa correcional da Controladoria-Geral da União, válida até 11/04/2025, 78.
- 31.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 16/04/2025, 80.
- 31.11. Certificado Ministério do Turismo, válido até 05/06/2026, 81.
32. Nota fiscal nº 000.275.185, 83.
33. Certificado de registro de cadastro simplificado de fornecedores – CRS, 82.
34. Declaração de endereço, 84.
35. Declaração de impedimento, 85.
36. Declaração de inexistência de vínculo com a Administração Pública, 86.
37. Declaração que não emprega menor, 87.
38. Pedido de Registro de Marca de Produto e Serviço – INPI, 88-93.
39. Extrato Do Contrato Administrativo, Prefeitura de Angico – TO.
40. Documento Pessoal do Artista, 97.
41. Lista do Camarim, 98-99.
42. Rider Técnico, Transporte e outros, 100-115.
43. Memorando 139/2025 DPT de licitação, parecer controle interno, 117.
44. Parecer nº 034/2025 – DCI/SEMEC, 118-125.
45. Termo de Referência, 126-131.
46. Minuta do Contrato, 132-140.
47. Autuação, 142.

3. Fundamentação

Dispõe o art. 74, II c/c § 2º, da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sem delongas.

Primeiramente, a exclusividade do fornecedor foi comprovada, nos termos do § 2º, do art. 74 da Lei 14.133/21, por meio de carta de exclusividade, na qual a empresa **OK Produções e Representação Artísticas LTDA**, CNPJ 36.623.504/0001-05 declara que é detentora dos direitos de realizar a contratação, pública ou privadas, bem como a execução das apresentações artísticas do artista NATANZINHO LIMA, em todo o

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

território nacional e internacional, destinado à realização de shows musicais tornando inviável a realização de competição, uma vez que não há outros fornecedores ou prestadores de serviços aptos a atender o objeto em questão.

Nos autos, constam um documento da empresa *OK Produções e Representação Artísticas LTDA*, CNPJ 36.623.504/0001-05 devidamente assinada por seu representante legal e o artista *Natã Lima Nascimento*, CPF 124.767.685-45, os quais declaram que a empresa em comento detém a exclusividade artística deste para realizar a contratação, pública ou privadas, bem como a execução das apresentações daquele, em território nacional e internacional. Ressalta-se que neste referido documento: a) possui prazo indeterminado, visto não apresentar período de vigência; b) não apresenta cláusula de representação restrita a um evento ou local específico; c) encontra-se registrado no 10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Aracaju, no livro B963, fls. 13 a 14, sob o nº 123336, protocolado no livro nº 27, aos 21/01/2025.

Segundamente, o requisito da consagração pela crítica especializada **ou** pela opinião pública, na documentação apresentada constam os números digitais nas redes sociais do profissional artístico, quais sejam: 4 milhões de seguidores no Instagram; 14.300 seguidores na Label; 586 mil inscritos no canal do Youtube; 505,7 mil seguidores no Tiktok; e 9 milhões de ouvintes mensais no Spotify.

Ademais, foram anexados cartazes dos eventos realizados pelo profissional em comento, o qual realizou suas atividades com demais cantores conhecidos nacionalmente e internacionalmente e, também, contrato administrativo advindo da prestação de serviços de show artístico musical nº 16/2023, referente ao processo administrativo nº 16/2025, inexigibilidade de licitação nº 01/2025, celebrado com o Município de Angico – TO, que se verificou a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados, conforme determina o art. 75, § 1º, da Lei 14.133/21, garantindo a economicidade e o atendimento ao interesse público.

Outrossim, a inexigibilidade em questão, da Lei 14.133/21, está devidamente regulamentada no Município de Redenção-PA, por meio do Decreto Municipal 018/24, podendo sê-la aplicada na sua íntegra.

Posto isso, ante a comprovação da inviabilidade de competição, para a contratação de artista/cantor consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e da exclusividade da apresentação artística, bem como da compatibilidade dos valores apresentados, entende-se que estão satisfeitos os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, II c/c § 2º, da Lei 14.133/21, razão pela qual passemos à análise dos apontamentos pertinentes nos principais documentos licitatórios.

Para tanto, utilizaremos da análise procedida pela Divisão de Controle Interno da Semec, bem fundamentada e apontando-se os documentos instrutórios do DFD, ETP,

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Matriz de Risco, Justificativa do Preço Pactuado entre outros, *in verbis*:

a. DFD

O DFD trouxe em seu corpo os elementos básicos (mínimos) à formalização e compreensão da demanda.

Apresentou as informações gerais necessárias, a descrição sucinta do objeto e a sua justificativa da necessidade de contratação. Arguiu que o documento baseia-se no art. 8º da Instrução Normativa, Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, informou que “(...) a realização desse evento evidencia a importância que o governo dá ao município e aos habitantes, desta forma, a grade de atividades propostas para a celebração da emancipação da cidade estimulará o conhecimento e reconhecimento da diversidade cultural que formam a identidade local, consolidando a economia, abrindo oportunidades no comércio formal e informal”.

Por fim, o DFD veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição.

b. ETP

Tendo sido elaborado a partir do DFD apresentado o ETP concluíra pela viabilidade da contratação. Isso porque entendera que a pretensa contratação de empresa para realização de show artístico do cantor Natanzinho Lima, tem como objetivo a revitalização do calendário cultural da cidade de Redenção-PA, visando a programação das festividades durante o aniversário, tendo em vista ser tradição cultural o referido evento, prestigiando artistas de âmbito nacional consagrados pela opinião pública.

Diante da oportunidade/necessidade da contratação da demanda apresentada o ETP tratou de verificar e analisar os(as): fundamentação legal para a contratação (ponto 03); descrição da necessidade (ponto 04); área da requisitante (ponto 05); previsão de plano de contratações anual (ponto 06); requisitos da contratação (ponto 07); estimativa do quantitativo da contratação (ponto 08); estimativa do preço da contratação (ponto 09); da disponibilidade orçamentária (ponto 10); descrição da solução como um todo (ponto 11); justificativa para o não parcelamento (ponto 12); demonstração dos resultados pretendidos (ponto 13); providências prévias ao contrato (ponto 14) contratação correlatas/interdependentes (ponto 15); impactos ambientais (ponto 16); viabilidade da contratação (ponto 17).

Por fim, o ETP veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição, ratificado pela Autoridade Superior, o Secretário da SEMEC.

c. Matriz de Risco

A Matriz de Risco apontara, com precisão e especificidade, cada um dos riscos que envolvem o processo da pretensa contratação. Elencando e classificando os riscos na sua maior parte entre baixo e médio, verificara a potencialidade de sucesso da licitação ter o objeto adjudicado/homologado, apontando apenas o risco alto para o caso de não cumprimento dos prazos de entrega (Risco 04), contratação com preço acima da média do mercado (risco 06), o contratado não manter as condições de habilitação durante a vigência de contrato (risco 07), não atendimento das necessidades da instituição (risco 09), porém apresentando ação de contingência e os responsáveis para evitar a ocorrência de tal situação e/ou como proceder à sua solução, caso ocorra.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, sinalizando pelo sucesso da pretensa contratação, a Matriz de Risco veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição, conforme disposto nas normas desse tópico 2.

d. Justificativa do Preço Pactuado.

O inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, a necessidade de justificativa do preço. O valor estimado para a contratação obedeceu os moldes do art. 23, da Lei 14.133/21 e arts. 58 e 69 a 79, do Decreto Municipal 018/24 e fora devidamente justificado no presente autos, bem como, apresentou notas fiscais de apresentações anteriores.

A estimativa de despesa foi devidamente elaborada, conforme art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, e demonstra que o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) encontra-se compatível com o mercado, de acordo com os preços praticados para artistas de igual notoriedade, os quais foram apresentados com as cópias de contratos celebrados com outros municípios e que possuem o mesmo objeto epigrafado.

Portanto e por fim, cumpridos os requisitos da justificativa do preço pactuado.

e. Da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

O inciso IV do art. 72 da Lei 14.133/2021 se refere à necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação pretendida. Assim, cabe ao gestor público atestar que há reserva de recursos para a presente contratação. Além disso, como regra, cabe a autoridade também declarar a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias da despesa, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A previsão no plano de contratações anuais, do presente objeto almejado, fora devidamente justificada pelo ordenador de despesa e a dotação orçamentária constatou a existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura daquele.

f. Da autorização da autoridade competente

O inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021 exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação por inexigibilidade. Essa exigência substitui a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que era o reconhecimento e a ratificação (artigo 26 da Lei nº 8.666/93) o que consta anexado aos autos epigrafado a autorização em comento.

Ademais, o TR e minuta contratual trouxeram todas as informações necessárias e imprescindíveis à pretensa contratação. Neles previram-se os valores, forma de prestação/execução, quantitativos, obrigações das partes, penalidades, processo rescisório/punitivo e sanções.

Portanto, os fatos e sua documentação probatória atendem aos requisitos jurídico-legais da contratação direta por inexigibilidade.

4. Conclusão

Ante o exposto, opina-se FAVORÁVEL ao prosseguimento do feito/pleito, obedecidas as recomendações/condicionantes impostas no Parecer nº 034/2025 – DCI/SEMEC, 118-125, do controle interno da Semec.

Por fim, atendidas as recomendações/condicionantes e exigências apontadas, prossiga-se com a contratação direta pela inexigibilidade de licitação.

Wagner Coêlho Assunção
Procurador-Geral do Município
Decreto Municipal nº 010/2025